



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.135/2001

De 12 de março de 2001.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE
GERAÇÃO DE RENDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

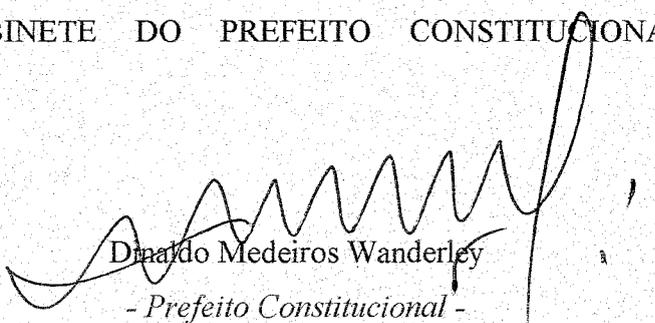
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um
CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a
abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º,
incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 12 de março de 2001.


Dinardo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -